



DECRETO nº 005/2021

DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece medidas sanitárias mais restritivas que ser respeitadas antes e durante o período das festas carnavalescas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise sobre as medidas de isolamento social, levando-se em conta o surgimento de 08(oito) novos casos em nossa cidade;

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa em todo o Município de São Francisco do Piauí a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou privados.

Art. 2º Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como funcionamento de qualquer estabelecimento que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingressos;

II – Bares e Restaurantes só poderão funcionar até às 23h;



Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária Estadual, e com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (28/01/2021).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal